

Processo nº 101.570/04

CONTRATO Nº 2006/197.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRATENE ENGENHARIA LTDA., PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES DO PAVIMENTO PII DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRATENE ENGENHARIA LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 04 lote 370, Bloco A salas 210, 217 e 218, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.264/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor PAULO SÉRGIO BIANCHI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 02/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e montagem das instalações do Pavimento PII do Centro de Documentação e Informação – CEDI, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 02/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 02/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/10/06.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 50% (cinquenta por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA. Supressões acima desse limite poderão ser efetuadas em acordo celebrado com a CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento e montagem das instalações deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos nºs 02 e 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 02/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução do objeto desta contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, em duas etapas de 120 (cento e vinte) dias corridos, com um período de intervalo entre as etapas, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 04 do Edital da Tomada de Preços nº 02/06 e, ainda, o disposto a seguir:

ETAPA	Início da Execução	Prazo para execução da etapa	% dos serviços
1ª etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante do PLAN01.	A partir da assinatura deste contrato.	Em até 120 dias corridos.	54% do total
2ª etapa: Execução dos serviços na área designada no desenho constante no projeto PLAN04.	Em 30 dias corridos contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE. (*)	Em até 120 dias corridos.	36% do total

(*) A comunicação formal da CONTRATANTE poderá ocorrer em até **330 (trezentos e trinta) dias corridos** a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – As instalações serão executadas em Etapas, conforme planejamento (plantas PLAN01 e PLAN04), constante do Anexo nº 06 ao Edital da Tomada de Preços nº 02/06.

Parágrafo segundo – À CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os prazos para cumprimento de qualquer etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo nº 04 ao Edital da Tomada de Preços nº 02/06, de comum acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Quando as obras e serviços estiverem inteiramente concluídos, a CONTRATADA notificará o órgão fiscalizador,

que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador emitirá o Recebimento Definitivo, em caso de inexistência de pendências, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

O prazo de garantia dos materiais, equipamentos e serviços prestados é de 5 (cinco) anos, a contar da data de aceitação definitiva da obra, referida no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato, respeitado o disposto no subitem 7.7 do Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 02/06.

Parágrafo único – O prazo de garantia do sistema de Cabeamento Estruturado das instalações de telefonia e dados é de 25 (vinte e cinco) anos, em conformidade com o disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços nº 02/06 e aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais

empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços com a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 02/06, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 888.445,30 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 04 ao Edital da Tomada de Preços nº 02/06.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços para atestação do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na fatura/nota fiscal.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 44.422,26 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 02/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003102, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/12/06 a 15/07/08, aí incluído os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços previstos na Cláusula Terceira deste Contrato, podendo ser prorrogado com amparo no inciso I do artigo 57 da LEI, c/c o inciso I do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 19º andar da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Paulo Sérgio Bianchi
Sócio Gerente
CPF nº 240.676.876-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____